



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 225, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre autorização aos Órgãos de Atuação Defensorial de deflagrar processo seletivo simplificado destinado à seleção de estagiários de graduação e pós-graduação nos casos que indica.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 148-A, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará; art. 97-A, inciso III, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto no art. 168, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997 (Lei Orgânica da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará), que autoriza o Defensor Público-Geral a baixar instruções para regulamentação da atividade de estágio;

CONSIDERANDO que, no âmbito desta Defensoria Pública, as convocações dos aprovados são realizadas sempre que demonstrada a necessidade por parte do Órgão de Atuação Defensorial e a indicação da respectiva vaga de estágio disponível;

CONSIDERANDO o manifesto constante de desinteresse dos candidatos aprovados nos processos seletivos para estágio em assumir as vagas de estágio disponibilizadas nos Órgãos de Atuação Defensorial;

CONSIDERANDO a necessidade de prover as vagas de estágio para estudantes da graduação e da pós-graduação, existentes e disponibilizadas na Instituição, haja vista a real e demonstrada a necessidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 208/2025, desta Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, que autoriza a realização de processo seletivo simplificado para admissão de estagiários de graduação, por meio de entrevista, observados os critérios previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 6º do retromencionado normativo;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.131, de 16 de dezembro de 2019, e a Instrução Normativa DPGE nº 101, de 11 de junho de 2021, e suas alterações, que, respectivamente, institui e regulamenta o Programa de Pós-Graduação em Direito, denominado Residência Jurídica;

CONSIDERANDO que, a despeito de todas as tentativas de convocação dos candidatos habilitados nos processos seletivos, há Órgãos de Atuação Defensorial que, mesmo assim, permanecem com vagas para provimento de estagiários de graduação e de pós-graduação;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Autorizar os Órgãos de Atuação e Unidades Administrativas da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará a deflagrar processo seletivo simplificado, destinado à seleção de estagiário de graduação e de pós-graduação, para lotação exclusiva nos referidos Órgãos e Unidades, desde que reste demonstrada a inexistência de cadastro de reserva.

Parágrafo único. O(A) estagiário(a) selecionado(a) não poderá se inscrever nos editais de remanejamento.

Art. 2º O processo seletivo simplificado será requerido pelo órgão de atuação ou unidade administrativa à Assessoria de Estágio – AEST, que organizará a seleção mediante edital, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 208/2025 e, no que couber, as regras previstas no último Edital de seleção publicado à época, notadamente aquelas relativas aos requisitos de inscrição, vedações, deveres e direitos dos estagiários.

Art. 3º O(A) estagiário(a) selecionado(a) no processo seletivo simplificado de que trata esta Instrução Normativa integrará o Programa de Estágio da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará por período não excedente a 2 (dois) anos, para graduação, e a 3 (três) anos, para pós-graduação.

Art. 4º As vagas de estágio a serem preenchidas por meio da realização de procedimento seletivo simplificado são exclusivamente aquelas que não foram providas por ocasião das convocações dos editais ordinários de seleção pública.

§ 1º O edital do procedimento seletivo simplificado de que trata o caput abrirá um número total de 1 (uma) vaga para graduação e/ou de 1 (uma) vaga para pós-graduação, sem formação de cadastro de reserva.

§ 2º Os editais dos procedimentos seletivos simplificados de que trata o caput serão publicados separadamente para graduação e para pós-graduação, devendo cada um prever, obrigatoriamente, o preenchimento de 1 (uma) vaga.

§ 3º O processo seletivo simplificado poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I – quando não houver candidatos habilitados no processo seletivo ordinário;
- II – quando verificar o esgotamento total dos candidatos habilitados no processo seletivo ordinário após convocação;
- III – quando o candidato aprovado no processo seletivo ordinário da graduação não puder tomar posse no estágio por não possuir créditos suficientes no momento da convocação;
- IV – quando o candidato classificado no processo seletivo ordinário solicitar final de fila.

§ 4º A realização do processo seletivo simplificado não impede posterior convocação de estudantes aprovados de que tratam os incisos III e IV do parágrafo anterior.

§ 5º O estudante que ocupe vaga de estágio decorrente da seleção simplificada poderá participar do processo seletivo ordinário, assim como o contrário, desde que, na data da nova seleção ou realização da prova, tenha apresentado o respectivo requerimento de desligamento.

§ 6º O estudante aprovado na seleção simplificada e, posteriormente, na seleção ordinária, ou vice-versa, poderá tomar posse na vaga resultante da última aprovação, permanecendo no Programa de Estágio desta Defensoria Pública Estadual pelo período remanescente.

Art. 5º Somente poderão participar do processo seletivo simplificado os estagiários comprovadamente matriculados em uma das Instituições de Ensino que tenham celebrado convênio com a Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para o estágio em direito, será exigido do estudante, na data de sua posse no estágio não obrigatório, cumprimento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da carga horária/créditos exigidos para a conclusão do curso, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 208/2025.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 6º O processo seletivo simplificado para estágio de estudantes da graduação compreenderá em entrevista, cuja avaliação de desempenho acadêmico e análise curricular serão obrigatoriamente observadas.

§ 1º A realização da entrevista mencionada no caput é de responsabilidade do órgão de atuação ou da unidade administrativa requisitante.

§ 2º Os responsáveis indicados no §1º poderão solicitar à Assessoria de Estágio o suporte necessário para a realização da entrevista mencionada no caput.

§ 3º Compete à Assessoria de Estágio apreciar e deliberar sobre as solicitações de apoio formuladas pelo órgão de atuação ou pela unidade administrativa demandante.

Art. 7º O critério de avaliação de desempenho acadêmico consistirá na análise do índice de aproveitamento/rendimento (média global) previsto no histórico escolar do candidato, conforme disposto no edital de abertura da seleção.

Art. 8º O processo seletivo simplificado para estagiários de pós-graduação consistirá na aplicação de prova objetiva, cujas questões deverão guardar pertinência com as atribuições do órgão de atuação ou da unidade administrativa requisitante.

§ 1º A prova objetiva será elaborada por membros da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, mediante convocação por edital, ou por servidores devidamente designados pela Assessoria de Estágio para este fim.

§ 2º Compete ao órgão de atuação ou unidade administrativa requisitante a aplicação da prova objetiva de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A Assessoria de Estágio, mediante solicitação da área demandante, prestará suporte na aplicação da prova objetiva.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os Órgãos de Atuação Defensorial e as Unidades Administrativas deverão manifestar formalmente, mediante comunicação oficial enviada por e-mail à Assessoria de Estágio, o interesse em realizar processo seletivo simplificado previsto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Após apresentada a manifestação de interesse referida no caput, a Assessoria de Estágio da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará deverá analisar a presença dos critérios que justifiquem a necessidade de realização da seleção simplificada prevista nesta Instrução Normativa.

Art. 10. A Assessoria de Estágio ficará responsável pela publicação do edital de abertura do processo seletivo simplificado no Diário Oficial da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, sem prejuízo da utilização de outras formas de divulgação que entender necessárias.

Parágrafo único. A Assessoria de Estágio e o órgão de atuação ou a unidade administrativa requisitante são responsáveis pela ampla divulgação da seleção.

Art. 11. Os eventuais recursos contra o resultado da seleção devem ser encaminhados à Assessoria de Estágio e analisados pelo órgão ou unidade administrativa requisitante.

Art. 12. Após encerrado o processo seletivo, este será homologado pelo Defensor Público Geral, e a Assessoria de Estágio da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará informará à Secretaria de Gestão de Pessoas o resultado final da seleção, indicando o(a) estagiário(a) selecionado para fins de admissão.

Art. 13. O art. 6º, §2º da Instrução Normativa 208/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

§2º A entrevista, quando prevista no edital de seleção, será realizada pelo membro da Defensoria Pública Geral do Estado ou servidor, solicitante da abertura do edital, que observará os seguintes critérios:

- I – Atitude
- II – Motivação
- III – Conhecimento
- IV – Formação
- V – Análise curricular”

Art. 14. O caput do art. 7º, e os seus §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa 208/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Em situações excepcionais, os processos seletivos de estágio de graduação e pós-graduação poderão ocorrer de forma simplificada, cuja condução e realização serão regulamentadas por Instrução Normativa do Defensor Público

Geral e por edital para tal fim.

§1º Anualmente, a quantidade de estagiários selecionados em processo simplificado não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) das vagas existentes na instituição para estágio de graduação ou estágio de pós-graduação.

§2º Além das situações previstas em Instrução Normativa que trata sobre o processo simplificado, tal forma de seleção poderá ainda ocorrer quando os custos para a realização da seleção ordinária forem excessivos, ao ponto de não justificarem o respectivo processo seletivo.”

Art. 15. Ficam revogados os §§2º(B), 3º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa 208/205.

Art. 16. Os casos resolvidos pelo (a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Ceará.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de AGOSTO de 2025.

Sâmia Costa Farias Maia

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ



Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia, Defensor(a) Público Geral**, em 13/08/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0175276** e o código CRC **08A9D6BE**.

Referência: Processo nº 25.0.000005709-9